

LEI COMPLEMENTAR N.º 134/2016.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 1010 Pg.
Data: de 14 a 20
nov de 2016

SÚMULA: “Inclui o Inciso III, e o parágrafo 4.º
ao artigo 102 da Lei Municipal n.º 168 de 20 de
maio de 2003”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI
COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica incluído o inciso III, ao artigo 102 da Lei n.º 168 de 20 de maio de
2003, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 102. (...)

III – Para o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

(...)”.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo 4º, ao artigo 102 da Lei n.º 168 de 20 de maio
de 2003, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

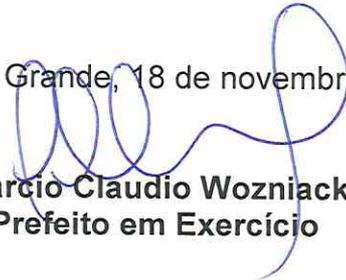
Art. 102. (...).

§ 4º. Na hipótese do inciso III, deste artigo, o ônus da remuneração será do
órgão ou entidade cessionária, bem como o servidor cedido fará jus aos
crescimentos de carreira desde que cumpridos os requisitos legais exigidos.

(...)”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício